



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DAS EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI N.º 105/2003

RELATÓRIO

O Vereador Clodoaldo José Borges apresenta 1 (uma) emendas ao Projeto de Lei n.º 105/2003, que “*Cria a Feira Livre de Indianópolis*”.

A Emenda Substitutiva n.º 1 altera a redação do inciso I do § 3.º Art. 4.º do referido Projeto de Lei, que passaria a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º (...):

(...)

§ 3.º

I – *Cadastro de Produtor Rural do Município de Indianópolis, fornecido pela EMATER-MG e a Coordenadoria de Agropecuária, para hortifrutigranjeiros;*”

FUNDAMENTAÇÃO (Emenda Substitutiva n.º 1)

A primeira emenda tem por principal alteração exigir que o cadastro de produtor rural seja emitido por órgão do Município de Indianópolis.

A referida emenda não fere o ordenamento jurídico posto, uma vez que apenas torna mais rígido o controle para a concessão dos espaços na Feira Livre.

Também não se verifica qualquer tipo de implicação sob o ponto de vista da responsabilidade fiscal, uma vez que a referida emenda não implica em aumento de despesa para os cofres do Município.

CONCLUSÃO

Em conclusão, verifica-se que a emenda sugerida preenche os pressupostos de sua legalidade, não encontrando óbice legal à sua tramitação regimental.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2003

Adailton Borges Amaro
Presidente Suplente/Relator

José Helvécio Ferhandes de Rezende
Membro

Leonardo Costa de Almeida
Membro

Aprovado em 24/02/2003
Chamada dos presentes
Presidente da Câmara